

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

DOU 17.02.2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO DE IPI. AQUISIÇÃO DE PRODUTO DO CAPÍTULO TIPI. O produtor rural, pessoa física, que se dedica ao cultivo de frutas do Capítulo 8 da tabela do IPI, não faz jus à suspensão de IPI ao adquirir material de embalagem de estabelecimento industrial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 29 da Lei Nº 10.637/2002 (NR), art. 46 do Regulamento do IPI (Decreto Nº 7.212, de 2010); art. 21 da Instrução Normativa RFB Nº 948, de 2009.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES

Chefe Substituto

DOU